

LEI Nº 4822



**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal reajuste salarial da ordem de quinze por cento (15%), sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos III e IV da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009.

Parágrafo Único - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo é resultado da aplicação parcial do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, às tabelas constantes do anexos III e IV da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, que constituem os anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de agosto de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Leonardo Furtado Borelli
Secretário de Governo

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal